



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 30/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Aos dias, 07 de junho de 2024 o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.675.967/0001-39, situada na Praça Comendador Ferreira de Matos, 29, Centro, Congonhal/MG, o DD. Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

H.A DISTRIBUIDORA LTDA, Sociedade Empresária Limitada, endereço na Avenida João Baptista Piffer, nº 215, Jardim Aeroporto, CEP: 37.560-176, telefone (35) 98862.0674, Pouso Alegre, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, Inscrição Estadual n. 525972794.00-83, neste ato representada pelo representante legal Halley Alan Cabral de Andrade, inscrito no CPF nº 857.810.456-00 residente e domiciliado na Avenida Levino Ribeiro do Couto, nº 350, apto. 171, Centro, CEP: 37.550.173, Pouso Alegre, Minas Gerais.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal n.º 3125/2023 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, referente ao pregão presencial acima referenciado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial n.º 002/2024, realizado em 07/06/2024, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 12 de junho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto Pregão Presencial Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS DE DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

1.1. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial n.º 002/2024 terá seu extrato publicado no site oficial do município e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

- 3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no **Anexo I do Termo de Referência**, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante;
- 3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer o produto de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município;
- 3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do produto seja atendida todas as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o **Termo de Referência**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata;
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5. Os preços registrados são os seguintes:



Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	29397	BALÃO LATEX DE BORRACHA NATURAL LISO Nº 7 PCTE COM 50 UN COR UNICA (CORES: VERDE, AMARELO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, VERMELHO, PRETO, LARANJA , MARROM, ROSA , BRANCO) - BALÃO LATEX DE BORRACHA NATURAL LISO Nº 7 PCTE COM 50 UN COR UNICA (CORES: VERDE, AMARELO, AZUL ESCURO, AZUL CLARO, VERMELHO, PRETO, LARANJA , MARROM, ROSA , BRANCO)	PCT		80,0000	8,3000	664,00
2	29396	BALÃO LATEX DE BORRACHA NATURAL LISO Nº 7 PCTE COM 50 UN(PACOTE COM CORES VARIADAS) - BALÃO LATEX DE BORRACHA NATURAL LISO Nº 7 PCTE COM 50 UN(PACOTE COM CORES VARIADAS)	PCT		50,0000	8,3000	415,00
3	29381	BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 01 - BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 01	UN		10,0000	1,4000	14,00
4	29382	BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 02 - BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 02	UN		10,0000	1,4000	14,00
5	29383	BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 03 - BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 03	UN		10,0000	1,4000	14,00
6	29384	BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 04 - BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 04	UN		10,0000	2,6600	26,60
7	29385	BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 05 - BANDEJA LAMINADA PRATA Nº 05	UN		10,0000	2,6600	26,60
15	21122	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		500,0000	3,0800	1.540,00
16	21123	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES - COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO,	PCT		100,0000	3,0800	308,00



		PACOTE COM 50 UNIDADES					
17	14356	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PEQUENA) EM PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 50 UNIDADES - COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PEQUENA) EM PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		100,0000	2,5300	253,00
18	12985	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES - COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		50,0000	2,5300	126,50
23	21124	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES - FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		200,0000	3,0800	616,00
24	21125	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES - GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO (GRANDE) EM PLÁSTICO LEITOSO REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		400,0000	3,0800	1.232,00
25	21126	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES - GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE REFORÇADO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		100,0000	3,0800	308,00
26	14366	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PEQUENO) EM PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 50 UNIDADES - GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA (PEQUENO) EM PLÁSTICO LEITOSO, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		100,0000	2,5300	253,00
27	46	GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, PACOTE COM	PCT		100,0000	2,5300	253,00



		50 UNIDADES - GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA EM PLÁSTICO, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES					
31	29389	PALITO DE BAMBU PARA ALGODÃO DOCE - 40CM - PALITO DE BAMBU PARA ALGODÃO DOCE - 40CM; PALITOS PARA ALGODÃO DOCE EM BAMBU; PRODUTO ALTAMENTE SUSTENTÁVEL E DE BAIXO IMPACTO ECOLÓGICO; DESCRIÇÃO: MATERIAL;100% BAMBU; COMPRIMENTO;40CM; DIÂMETRO;4MM; PACOTE COM 100 UN - CAIXA COM 5.000 UNIDADES	CX		3,0000	11,2000	33,60
36	4763	POTE DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 250 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES - POTE DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 250 ML, PACOTE COM 25 UNIDADES	PCT		150,0000	4,0600	609,00
37	14375	POTE DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 200 ML, PACOTE COM 50 UNIDADES - POTE DESCARTÁVEL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, POLIPROPILENO, SEM TAMPA, CAPACIDADE DE 200 ML, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT		200,0000	7,8800	1.576,00
39	12057	PRATO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO LEITOSO, COM DIÂMETRO DE 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES - PRATO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO LEITOSO, COM DIÂMETRO DE 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT		200,0000	1,1000	220,00
40	14376	PRATO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO LEITOSO, COM DIÂMETRO DE 21 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES - PRATO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO LEITOSO, COM DIÂMETRO DE 21 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT		200,0000	2,0000	400,00



50	13351	TOUCA DESCARTÁVEL ALTA QUALIDADE - PACOTE COM 100 UNIDADES. - TOUCA DESCARTÁVEL ALTA QUALIDADE - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT		20,0000	6,3000	126,00
----	-------	---	-----	--	---------	--------	--------

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação;

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados para o fornecimento do objeto, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

REDUZIDO	FONTE DE RECURSOS	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
191	1.500	Material de consumo
213	1.500	Material de consumo
238	1.500	Material de consumo
253	1.500	Material de consumo
271	1.500	Material de consumo
206	1.621	Material de consumo
238	1.500	Material de consumo
248	1.500	Material de consumo
267	1.621	Material de consumo
206	1.500	Material de consumo
213	1.600	Material de consumo
238	1.621	Material de consumo
267	1.500	Material de consumo
271	1.621	Material de consumo
206	1.600	Material de consumo
213	1.621	Material de consumo
238	1.621	Material de consumo
267	1.600	Material de consumo
63	1.500.94	Material de consumo
71	1.500.94	Material de consumo
92	1.500.94	Material de consumo
159	1.500.99	Material de consumo
172	1.500.99	Material de consumo
279	1.500.99/1.501.00	Material de consumo
286	1.500.99	Material de consumo
38	1.500.99	Material de consumo
331	1.500.99	Material de consumo

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente Ata;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- Cumprir todas as obrigações de execução do objeto descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução

serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.2.2. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.3. Do Órgão Gerenciador e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição do objeto a ser executado.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a). Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes da emissão do pedido de entrega do objeto pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da



PREFEITURA DE
CONGONHAL

É para frente que se vê, é para frente que se anda!

G45140 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas como órgão gerenciador;
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
- 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
- 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 11.2. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes;
- 11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE CONGONHAL – MG, através do Departamento Administrativo;
- 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
 - a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
 - d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade



PREFEITURA DE
CONGONHAL
É para frente que se vira, é para frente que se anda!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.gov.br

com aqueles registrados na ata;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 14.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Congonhal - MG, 12 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE CONGONHAL – CONTRATANTE
MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

H A DISTRIBUIDORA Assinado de forma
LTDA:01255291000 digital por H A
DISTRIBUIDORA
121 LTDA:01255291000121
H.A DISTRIBUIDORA LTDA. – CONTRATADA
HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Representante legal